

COMO AS PERÍCIAS PSICOLÓGICAS PODEM AJUDAR OS PROCESSOS JUDICIAIS. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015

Evani Zambon Marques da Silva

Mestra e Doutora em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia Judiciária na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Chefe do Setor de Psicologia das Varas da Família do Fórum João Mendes – TJSP.

Sumário: 1. Introdução. 2. A história como pano de fundo. 3. A confecção do pano atual. 4. A tessitura de um novo pano – O Novo Código de Processo Civil. 5. Concluindo a confecção do pano. 6. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O X Congresso Brasileiro de Direito de Família, ocorrido em outubro de 2015 em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, teve como tema geral *Famílias Nossas de Cada Dia*. Entre os diversos painéis apresentados, tivemos a honra de integrar o de número 18 denominado *(Des)alienando a parentalidade*.

As explicações orbitaram em torno da temática da parentalidade, suas novas formas, a possibilidade dela ser alienada e a maneira como as perícias podem auxiliar nos processos judiciais.

Tais questões foram elencadas e debatidas não apenas sobre a ordem interna, estrutural e dinâmica da família, mas também considerando alguns aspectos psicossociais que incidem sobre ela. Buscou-se ainda a indicação de pontos para reflexão em face da Lei n. 13.105/2015, que disciplina o novo Código de Processo Civil brasileiro, o qual, entre outras inovações, trará a valorização da cooperação em diversos contextos.

Certamente, em função de nossa experiência de 25 anos como Psicóloga do Tribunal de Justiça de São Paulo, atuando com avaliações psicológicas de cunho pericial, determinadas em ações judiciais que tramitam nas 12 Varas de Família do Fórum João Mendes (também conhecido como Fórum Civil Central de São Paulo), fomos convidadas a discorrer sobre como as perícias psicológicas e sociais podem ajudar

nos processos, principalmente em face do novo Código de Processo Civil.

O assunto é amplo, complexo e traz um necessário enfrentamento a todos os profissionais que militam nesse importante campo que é o Direito de Família. Na área da Psicologia, apesar de não ser recente a participação do profissional da área da saúde mental nos tribunais brasileiros e internacionais, podemos dizer que é ainda nova a sistematização dos trabalhos que são voltados especificamente para essa esfera de atuação.

Sabemos que as famílias em conflito são estudadas por várias escolas do conhecimento, são usualmente debatidas e também organizadas pelas diferentes correntes teóricas existentes. No entanto, o que pretendemos apresentar são elementos pertencentes à atuação do psicólogo no campo pericial, trazendo aspectos sobre as famílias que judicializam seus problemas e as possibilidades de contribuição da Psicologia em relação às determinações judiciais para perícias psicossociais nas Varas de Família.

2 A HISTÓRIA COMO PANO DE FUNDO

Desde 1985, data do primeiro concurso público aberto para essa finalidade, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) conta com psicólogos em seus quadros funcionais, distribuídos nos diferentes espaços de trabalho que são, na atualidade, Infância e Juventude, Família e Sucessões, Idosos e Violência Doméstica. Cada local conta com uma especificidade de trabalho e na maior parte dos fóruns do Estado de São Paulo há acúmulo de funções, ou seja, os psicólogos atuantes em um local de trabalho assumem também outros, como por exemplo, o que é mais usual é o psicólogo atuante nas Varas de Infância e Juventude atuar também nos casos oriundos das Varas de Família.

Isso remete-nos de pronto a diversos questionamentos, pois o trabalho precípua do psicólogo que atende as demandas das Varas de Família é avaliar ou, em síntese, realizar um psicodiagnóstico, tendo como cliente a demanda do juiz, muitos profissionais passam a transpor o modelo de trabalho realizado nas Varas de Infância e Juventude para as avaliações dos casos das Varas de Família. Além disso, há aqueles que simplesmente transferem o raciocínio e/ou modelo clínico para o trabalho determinado. O que consideramos uma severa inadequação, conforme também pensam autores como Castro (2013); Rovinski (2009) e Fonseca (2006) só para citarmos alguns.

Ocorre que a formação em Psicologia Jurídica (ou forense ou judiciária) só recentemente integra a grade curricular dos cursos

oferecidos pelas inúmeras faculdades de Psicologia do país e, em muitos, ainda como disciplina opcional e não obrigatória. Em Silva (2013), já abordamos o assunto, esclarecendo que diversas instituições de ensino superior oferecem disciplinas que tangenciam o assunto da Psicologia Jurídica, mas deixam ainda um hiato para que os alunos conheçam e ampliem sua formação, inclusive sobre cidadania, ética e assuntos específicos que atravessam a subjetividade dos indivíduos no mundo atual, que judicializa e que institucionaliza muitos de seus problemas.

Apesar de constituir senso comum o necessário conhecimento do universo em que se trabalha, muitos profissionais isolam-se em face da invencível pressão pela produtividade diária; protegem-se emocional e intelectualmente das inúmeras e complexas demandas recebidas, focando-se única e exclusivamente no indivíduo que está a sua frente. Isso certamente se constitui num equívoco, isolando o psicólogo atuante nos tribunais dentro do seu saber científico e por vezes reduzindo a(s) chance(s) de se edificarem espaços para a discussão/reflexão do papel da Psicologia nessa instituição. Nossos clientes são: os indivíduos e famílias que estão a nossa frente, os juízes que nos encaminharam suas dúvidas e questionamentos, e a própria instituição, que recebe e cuida – de alguma forma – dessa clientela que busca soluções e saídas para a problemática vivenciada. A eles devemos direcionar nosso trabalho, à promoção da saúde mental e às proposições para futuras alterações que, na prática, visam à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, a integração em uma cultura de paz e o rumo para o melhor interesse da prole de forma geral.

A atuação do psicólogo nas Varas de Família é atualmente objeto de estudos e pesquisas diversas, entre as quais citamos Bernardi (2005), Castro (2013), Lago (2008), Lima (1998), Maciel (2002), Martins (1999), Miranda Jr. (2009), Silva (2005), Ortiz (2012), Rovinski (2004), Santos (2013), Silva (2013), entre outros. O espaço de trabalho vem demonstrando grande interesse não só dos profissionais que atuam diretamente com as perícias como também para aqueles que na busca de um objeto de pesquisa vislumbram na Psicologia Jurídica praticada nas Varas da Família dos tribunais brasileiros um terreno fértil e ainda pouco explorado para análise.

Segundo Fonseca, *a psicologia que é praticada dentro dos tribunais não deve se esgotar em conhecimentos da área clínica*. Destaca que o beneficiário do trabalho psicológico realizado nos tribunais é o juiz, a instituição e diversos outros órgãos do sistema de justiça, o que demanda uma postura diferente daquela mantida pelo psicólogo clínico.

[...] enquanto a relação entre o paciente e o psicólogo clínico se caracteriza por uma atitude de empatia, compreensão e ajuda do psicólogo que tem como objetivo diminuir o sofrimento ou mal estar do paciente, no caso do psicólogo forense espera-se deste uma atitude mais objectiva, mais neutra ou afectivamente desprevenida, que contribua para o apuramento dos danos (causados ou sofridos), para a determinação de responsabilidades ou para uma avaliação rigorosa de capacidades ou incapacidades do arguido (ou das vítimas).¹

E ainda, a atuação nas Varas de Família traz também a necessidade de o psicólogo ter noção que nem sempre as pessoas estão dispostas a colaborar na avaliação. “A falta de motivação para colaborar e a falta de credibilidade do testemunho dos clientes constitui um dos maiores desafios que se colocam ao psicólogo forense.”²

Hoje, após um percurso de mais de três décadas da ciência psicológica imbricada nas Varas de Família dos tribunais brasileiros, diversos autores mencionam a importância de o psicólogo conhecer o sistema jurídico nacional, ainda que minimamente, com suas interpretações, legislações, atores diversos e porque não dizer, alcances e limites de auxílio e intervenção. Nesse sentido, as informações prestadas por um psicólogo que atua no tribunal devem ser claras e passíveis de compreensão pelas mais diferentes instâncias que constituem o processo propriamente dito.

Assim, como assinalam Fonseca (2006), Silva e Rovinski (2012) e Castro (2013), também sustentamos que a atuação do psicólogo nas Varas de Família não deve ser apenas uma mera transposição do conhecimento clínico, sob pena de reduzirmos o entendimento de verdadeiras situações de risco e vulnerabilidade que se apresentam misturadas aos litígios familiares. Além disso, pode incorrer o profissional em inadequações éticas e legais, as quais são impostas pelo próprio contexto da avaliação em contexto forense. Segundo Melton e outros (2007), a prática forense requer conhecimentos e competências mais especializados do que os fornecidos no treino geral para os profissionais de saúde mental.

Discorreremos em outro trabalho que, a despeito da adaptação da Psicologia à lógica e funcionamento dos tribunais, cabe a estes profissionais não só levar aos autos a subjetividade das partes envolvidas nos processos, como propor ações de intervenção que possam dar conta dos diferentes aspectos do conflito para minimizá-lo.

¹ FONSECA, Antonio Castro et al. (Org.). *Psicologia Forense: uma breve introdução*. Lisboa: Almedina, 2006, p. 8.

² FONSECA, Antonio Castro et al. (Org.). *Psicologia Forense: uma breve introdução*. Lisboa: Almedina, 2006, p. 9.

Todas estas atividades exigem do psicólogo uma adaptação de suas técnicas à realidade forense, sem, contudo, descaracterizar os aspectos éticos e técnicos de sua atividade profissional. Ainda que o psicólogo forense possa ter na base de sua atuação uma compreensão clínica dos sujeitos atendidos, precisa incluir em sua prática os aspectos da dinâmica judicial, de forma a que seus achados possam realmente auxiliar os agentes jurídicos numa melhor prática da justiça e, em última instância, trazer benefícios ao próprio usuário do sistema.³

3 A CONFECÇÃO DO PANO ATUAL

A vivência nas Varas de Família enquanto psicóloga nos fez desenvolver algumas práticas que em parte estão sendo sistematizadas no cotidiano da equipe que, orgulhosamente, integramos, visto ser a primeira e infelizmente ainda a única a poder se dedicar com exclusividade aos processos oriundos das Varas de Família do fórum central de São Paulo (Fórum João Mendes Júnior).

Em função do número elevado de casos, forçosamente fomos levados enquanto equipe à organização de algumas práticas que, ao final, conferem agilização e transparência a todo trabalho realizado por seus integrantes.

Só para termos uma ideia da dimensão, no ano de 2013 foram realizados pela equipe do Setor de Psicologia das Varas da Família do fórum central da capital, uma média de 60 estudos periciais, e em 2015, até o mês de outubro, foram apurados uma média de 200 estudos periciais. Tal aumento se deve não só à ampliação da demanda, mas também a um ligeiro aumento do número de componentes da equipe.

Essa aferição numérica é realizada por meio de instrumento próprio e seus dados são lançados mensalmente pelos componentes da equipe em planilhas padronizadas pelo Setor de Psicologia. Além do número de laudos realizados, apuram-se também casos que entraram em acordo, número de entrevistas, posição do atendimento naquele mês (início, meio ou fim do estudo, além de algum tipo de travamento que impede a realização do trabalho). O material, de uso específico do Setor, serve para formatar as estatísticas anuais que são entregues na correição ordinária anual.

Outro fator fundamental para a agilização dos estudos foi a informatização dos processos, que conferiu maior rapidez para a passagem de autos, inserção de peças e convocações diversas às partes. Hoje, após a audiência judicial, por exemplo, quando há determinação

³SILVA, Evani Z. M. da; ROVINSKI, Sonia L. R. A família no Judiciário. In: BAPTISTA, M.; THEODORO, M. (Orgs.). Psicologia de família. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 210.

de estudo psicológico pelo juiz do feito, no mesmo dia, via de regra, o processo chega ao Setor para leitura e tomada de providências para seu início.

Se por um lado lidamos com a pressão do tempo para a finalização dos estudos, por outro, temos que dar a devida atenção à delicadeza do drama familiar que se encontra invariavelmente a nossa frente. O chamado “labirinto de mágoas”, como designa o psiquiatra português Daniel Sampaio em seu livro do mesmo nome,⁴ envolve sobremaneira o profissional que necessita ter a empatia necessária para o entendimento e exploração devida da problemática do caso, mas, ao mesmo tempo, a lucidez e a habilidade técnica condizentes para se afastar e avaliar a dinâmica litigiosa diante da qual se encontra.

O Conselho Federal de Psicologia, no ano de 2010, ofereceu à categoria de profissionais psicólogos que militam na área atinente às Varas de Família um documento, denominado Referências Técnicas para atuação do Psicólogo em Varas de Família.⁵ O texto busca oferecer subsídios aos psicólogos que atuam nesse campo e àqueles que não possuem vínculo empregatício no Poder Judiciário, mas emitem pareceres que são anexados a processos, desenvolvendo práticas relativas à Psicologia Jurídica. O material, no entendimento do órgão federal, seria pautado nos princípios éticos e políticos norteadores do trabalho dos psicólogos, e possibilitam a elaboração de parâmetros compartilhados e legitimados pela participação crítica e reflexiva da categoria.⁶

Foi aberta uma consulta pública, nos Conselhos Regionais de Psicologia, para que os profissionais tecessem considerações sobre o conteúdo do documento. A equipe paulista, pioneira na atuação nas Varas de Família e, diga-se de passagem, a mais antiga que milita no país, manifestou-se elaborando material próprio, cuja relevância motivou, no ano de 2010, um evento no Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região (SP). As considerações tecidas integram documento individualizado, não publicado, porém protocolado (no CRP – 6ª Região – SP) em função da chamada pública que foi realizada.

Outro material importante que serve como guia para que o psicólogo possa embasar sua atuação nas Varas de Família é o denominado Guia de Buenas Prácticas para Elaboración de Informes Psicológicos

⁴SAMPAIO, Daniel. Labirinto de mágoas. As crises do casamento e como enfrentá-las. Portugal: Caminho, 2012.

⁵Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/publicacoes/relatorios-e-cartilhas/>>. Acesso em: 9 dez. 2015.

⁶CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para atuação do Psicólogo em Varas de Família. Brasília: CFP, 2010.

Periciales sobre Custódia y Regimen de Visitas de Menores,⁷ do Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid, elaborado em 2009 e que se propõe: a) servir de guia, estabelecendo critérios de qualidade para os profissionais da Psicologia; b) orientar os juízes sobre os critérios de qualidade dos informes periciais, de maneira que sua demanda de assessoramento possa alinhar-se de maneira mais adequada; c) servir de fonte de informação aos diferentes atores implicados no processo de separação ou divórcio, apontando elementos que clarifiquem o que puderem [...]; d) contribuir a uma tomada de decisões mais homogênea por parte das comissões deontológicas; e) constituir um instrumento útil para a formação de profissionais no âmbito pericial (tradução da autora).

De modo geral, frisamos que o Brasil ainda está distante da elaboração de protocolos de atendimentos e avaliações psicológicas como os existentes em diversos países estrangeiros. Os chamados *guidelines*, existentes na área da Psicologia e também em muitas outras profissões, assinalariam ao psicólogo a pertinência de determinadas avaliações visando o alcance de resultados; isso poderia melhor assegurar o profissional na emissão dos pareceres.

Por fugir ao escopo do presente texto, deixamos de citar tais materiais registrando apenas que a falta de padrões mais uniformizados de avaliações psicológicas periciais nas ações envolvendo, por exemplo, disputas de guarda de filhos, regulamentações de visitas, questões de vulnerabilidade e risco; existência ou não de práticas abusivas (físicas, sexuais e/ou morais), provocam elevados níveis de variabilidade e também de subjetivismos, na condução dos trabalhos e sugestões propostas.

Não se trata de engessarmos as avaliações dentro de padrões rígidos submetidos a pontuações, deixando muito claro aqui nosso respeito ao livre arbítrio que os profissionais devem ter assegurados na realização das avaliações, mas, sim, apresentar a possibilidade da construção de materiais de referência que pudessem estar um tanto mais isentos da própria subjetividade de interpretação do profissional.

Temos claro que o assunto demanda a realização de diversas pesquisas e de um universo de profissionais que pudessem se dedicar a essa sistematização com afinco e seriedade.

⁷Disponível em: <<http://www.copmadrid.org/webcopm/recursos/guiadebuenaspracticcasA4.pmd.pdf>> Acesso em: 5 dez. 2015.

4 A TESSITURA DE UM NOVO PANO - O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

As avaliações de guarda de filhos são extremamente complexas e provavelmente são as avaliações forenses mais difíceis de realizar devido ao conhecimento exigido e à sua natureza de juízo de valor.

Na mesma esteira, podemos refletir sobre a dificuldade que existe nos tempos atuais para chegarmos a uma definição de família. As ciências humanas deparam-se com isso, assistindo discussões sobre parentalidade, multiplicidade de relacionamentos, conjugalidades construídas e destruídas rapidamente, divórcios sucessivos, além de conceitos que brotam tão facilmente como as próprias alterações da família. Assim, famílias recombinaadas, recompostas, mosaico, recasadas, reconstituídas, recasadas, misturadas, refeitas, reorganizadas, reestruturadas e com diversos outros nomes apresentam-se como adjetivos colocados diante da família que acaba por mostrar um movimento paradoxal, qual seja, o dos indivíduos continuarem a se casar, a se separarem e novamente se casarem, num movimento muitas vezes contínuo e perseverante.

Hoje, necessitamos desconstruir o conceito de casamento atrelado a uma família e ampliá-lo de modo a abarcar as novas formas e os novos arranjos da convivência; é necessário um redimensionamento de seus limites e uma abertura para o surgimento de novas dinâmicas nos vínculos estabelecidos entre seus membros.

Segundo Groeninga (2015), não cabe sermos indiferentes quanto às diferenças, sendo necessário tratarmos com muito cuidado as questões familiares para não imprimirmos juízos de valor e ideologias para formas diversas que não são nem piores, nem melhores, mas apenas outros modos e, por vezes, mais trabalhosos.⁸

Por consequência, nós temos um universo cada vez mais complexo para analisarmos nas perícias psicológicas determinadas nas Varas de Família, vez que muitas vezes nem os próprios protagonistas das discussões conseguem entender o que desejam, o que esperam e para onde pretendem rumar com todo aquele conflito travado judicialmente.

Nos casos por nós atendidos, os quais já se submetem na maior parte das vezes a uma audiência no Setor de Conciliação instalado no Fórum João Mendes Jr. (SP) oferecida pelo magistrado antes da determinação da perícia, temos presenciado grande animosidade e disfuncionalidade nas relações.

⁸ Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-mai-24/processo-familiar-latente-dissusoes-respeito-guarda-filhos-alienacao-parental>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

Os filhos são apresentados de forma a já terem se submetido a um rol de violências, derivadas de uma conjugalidade mal-acabada, um luto ainda por ser feito ou mesmo pela continuidade quase patológica que permanece conduzindo a animosidade ainda que à distância. A destruição do(s) outros dentro dele(s) é uma realidade que aparece travestida com diversas roupagens.

Sem pretendermos aqui entrarmos no âmago das discussões que são travadas entre as partes por nós avaliadas, preocupa-nos sobremaneira algumas inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

Por não possuímos qualquer formação jurídica, nosso entendimento sobre leis é pequeno, o que justifica a ausência de interpretações ou ilações que deverão ser explanadas pelos próprios juristas. No entanto, pela necessária atualização dos itens do diploma legal que está por vir e que mencionam nosso trabalho pericial, apresentamos aqui algumas considerações, as quais são relativas exclusivamente à área psicológica.

Partimos então da seguinte definição de perícia:

A perícia é um meio de prova que pressupõe que a matéria sobre a qual recai o objeto de conhecimento do magistrado seja técnica, isto é, que se trate de matéria que, para sua perfeita e adequada compreensão, exige conhecimentos especializados que o magistrado não possui ou não domina.⁹

Uma das novidades trazidas pelo novo CPC consiste na menção a uma “prova técnica simplificada” (art.464, § 2º) definindo logo à frente que “a prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico” (art. 464, §3º).

Ora, muito nos inquieta a expressão “prova técnica simplificada”, vez que entendemos que qualquer questão envolvendo crianças e adolescentes, bem como a análise de seu superior interesse não pode ser chamada de *simplificada*, correndo-se o risco de novamente passarmos a tratar a situação desses indivíduos com o ranço advindo de sua condição *de menor importância*, que tanto assolou nossa sociedade até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

O próprio perito, no caso o psicólogo que recebe a determinação para o estudo pericial, é que deverá avaliar se irá tratar de uma situação em que poderá ser aplicada uma avaliação mais sucinta ou como

⁹SCARPINELLA BUENO, Cassio. Manual de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 336.

se quer, simplificada. Nesse sentido, é preciso frisar que muitas vezes a situação que nos chega é apenas aparentemente simples e de rápida avaliação, embutindo, pois sua complexidade e dificuldade no desenrolar das entrevistas e demais métodos de análise para o entendimento. O juiz de direito não possui condições, ainda que imbuído da melhor intenção, de indicar se a prova a ser feita deverá ser simplificada ou não, correndo o risco de minimizar ou banalizar importantes aspectos da situação-problema.

Os casos envolvendo crianças e adolescentes em meio aos litígios conjugais estão muitas vezes envoltos em situações de risco e vulnerabilidade, geralmente apresentados de forma mascarada, as quais expõem não só a prole, mas como a família em si a uma gama de maldades e/ou aspectos mais doentios da personalidade e da dinâmica familiar instalada.

Assim, salientamos que não se pode tratar de maneira *simplificada* situações de guarda e visitas, por exemplo, que trazem por vezes, nem sempre de forma aparente, a implantação de falsas memórias, negligências, abusos diversos, atitudes alienadoras entre outras. Além disso, os próprios sentimentos dos filhos, muitas vezes sufocados em meio ao litígio familiar, têm necessidade de ser acolhidos e interpretados corretamente, já que também podem levá-los à degradação física e emocional. A perícia, ao ler e interpretar correta e pontualmente uma situação, pode representar uma conscientização (muitas vezes negada ou ausente) dos riscos inerentes à situação conflituosa.

Outro artigo que nos chama a atenção e costuma trazer embaços cotidianos para a perícia psicológica está na possibilidade dos assistentes das partes acompanharem as diligências (art. 466, § 2º). Não raro surgem situações delicadas com tais profissionais que têm dificuldade ou mesmo desconhecem a necessidade de adaptarem a sua área de especialização ao diploma legal.

É necessário que o profissional cumpra seu encargo com o zelo de um profissional sério e conhecedor da sua área de especialização, o que implica obviamente a ciência das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, em especial a de n. 017/2012, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos. Citamos abaixo alguns artigos da respectiva legislação profissional:

Art. 1º – A atuação do psicólogo como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial.

Art. 2º – O Psicólogo Perito deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da

autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constri-
ger o periciando durante o atendimento.

Art. 3º – Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho
pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domi-
ciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utiliza-
ção de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas
reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio
fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos.

Outra Resolução importante do Conselho Federal de Psicologia é
a de n. 08/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e
assistente técnico no Poder Judiciário:

CAPÍTULO I REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 1º - O Psicólogo Perito e o psicólogo assistente técnico devem
evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa
prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissio-
nal, e que possa constri-ger o periciando durante o atendimento.

Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente
durante a realização dos procedimentos metodológicos que nor-
teiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não
haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo Único - A relação entre os profissionais deve se pautar no
respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências,
podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.
(Grifamos)

Assim, em obediência ao Código de Processo Civil e às Resolu-
ções do Conselho Federal de Psicologia, temos oferecido um espaço para
reunião prévia (data e horários predefinidos e informados nos autos)
com os assistentes técnicos das partes e/ou posterior à coleta de dados
da perícia, com o fito de apresentarmos minimamente nossas hipóteses,
planejamento de trabalho e ao final, os resultados alcança- dos. Esses
encontros, obrigatoriamente são marcados na mesma data e horário
com os assistentes de ambos os lados (quando houver), garan-
tindo assim a participação e acompanhamento dos trabalhos periciais
determinados pela lei, já que o perito (conforme art. 466, § 2º) deve
assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das
diligências e dos exames que realizar com antecedência mínima de 5
(cinco) dias.

Tecnicamente, isso preserva as crianças e adolescentes que serão
objetos de análises das perícias e das avaliações dos assisten-
tes das partes, de uma exposição demasiada às técnicas, entrevistas e outros
métodos que, certamente, podem levá-los a um *stress* com

consequente desestabilização emocional. Tal condição, é preciso dizer, afetará sobremaneira o resultado de todos os trabalhos, causando vieses importantes na interpretação dos dados coletados.

Ainda é preciso mencionar que a despeito do novo diploma mencionar que os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição (art. 466, § 1º), a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de n. 08/2010 é clara ao indicar a necessária preservação da intimidade das partes.

CAPÍTULO IV

O PSICÓLOGO QUE ATUA COMO PSICOTERAPEUTA DAS PARTES

Art. 10 - Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

I - Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa;

5 CONCLUINDO A CONFECÇÃO DO PANO

O assunto sobre a participação da prova pericial no âmbito da Psicologia é amplo e não se esgota neste texto.

Certa vez atendemos no âmbito pericial uma criança de 6 anos que, ao realizar o desenho da família, desenhou uma “família de lixos”, com latas amassadas, papéis sujos, cascas de banana e brinquedos quebrados.

A perícia não se ateve ao desenho isoladamente, como é óbvio, mas, no desenrolar das entrevistas pode constatar com clareza que não só circulavam muitos lixos emocionais na família, como também ela própria, uma criança, inocente e pura, estava ali, a serviço de funcionar como uma lata de lixo dos dejetos da família.

Como outros espaços não se apresentaram a essa família (psicoterapias, mediação, ludoterapia, etc.) o espaço pericial pode fazer uma leitura que sensibilizou as partes para o tratamento. A sentença judicial apoiada na ciência psicológica pode valorizar a problemática, incorporando também os aspectos emocionais da família.

Em relação ao exposto, e considerando a prática e pesquisas realizadas na área, apontamos de forma resumida o tipo de ajuda que as perícias psicológicas podem dar aos processos judiciais, nos casos é claro, em que outras formas alternativas de resolução dos conflitos não puderam ser oferecidas ou não obtiveram o sucesso esperado.

As perícias psicológicas têm condições de:

a) apontar construções familiares próprias, despatologizando-as, voltando-se para suas peculiaridades, sua importância na formação e desenvolvimento de cada membro da família; reconhecer diferenças;

b) entender e traduzir o que é prática e o que é retórica; diferenciar o que é interesse genuíno na prole ou na preservação das relações familiares do que é o uso da alienação parental e seus subsequentes mecanismos legais de proteção;

c) avaliar recursos emocionais e estruturas de comportamento que podem incidir sobre a dinâmica familiar;

d) buscar o resgate do(s) filho(s) perdidos em meio ao litígio, dando-lhes voz;

e) diferenciar a propalada alienação parental da necessária proteção integral da criança;

f) apontar riscos e vulnerabilidades da manutenção ou alteração de determinados “arranjos” familiares individuais e/ou conjuntos;

g) buscar alternativas e apresentá-las ao magistrado de forma coerente, plausível e que apontem ou incentivem, na medida do possível, o esforço necessário para que a questão não seja mais judicializada;

h) valorizar e interpretar aspectos transgeracionais, rede familiar, manutenção de segredos e lealdades que podem colaborar para situações danosas para a prole;

i) valorizar o empoderamento dos pais de forma conjunta, impulsionando, na medida do possível, arranjos que valorizem a continuidade da parentalidade de forma compartilhada.

6 REFERÊNCIAS

BERNARDI, Dayse C.F. Avaliação psicológica no âmbito das instituições judiciárias. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CASTRO, Lídia R. F.. *Disputa de guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?* São Paulo: Artmed, 2013.

COLÉGIO OFICIAL DE PSICÓLOGOS DE MADRID. *Guia de Buenas Prácticas Prácticas para Elaboración de Informes Psicológicos Periciales sobre Custódia y Regimen de Visitas de Menores*, 2009. Disponível em: <<http://www.copmadrid.org/webcopm/recursos/guiadebuenaspracticcasA4.pmd.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências Técnicas para atuação do Psicólogo em Varas de Família*. Brasília: CFP, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução n. 07/2012*. Disponível em: <www.pol.org.br/resoluções>. Acesso em: 30 out 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução n. 08/2010*. Disponível em:< www.pol.org.br/resoluções>. Acesso em: 30 out 2015.

FONSECA, Antonio Castro *et al.* (Org.). *Psicologia Forense: uma breve introdução*. Lisboa: Almedina, 2006.

GROENINGA, Gisele. *Guarda de filhos e alienação parental têm ocupado a cena no direito de família*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mai-24/processo-familiar-latente-discussoes-respeito-guarda-filhos-alienacao-parental>>. Acesso em: 5 dez. 2015.

LAGO, Vivian M. *As práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda de filhos no Brasil*. (Dissertação de Mestrado). Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

LIMA, Liliana P. *O lugar da psicologia no processo judicial em Vara de Família*. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade São Paulo, 1998.

MACIEL, Saily K. *Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares*. (Dissertação de Mestrado). Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, 2002.

MARTINS, Sheila. R. C. *Perícias psicológicas judiciais e a família: proposta de uma avaliação sistêmica*. (Dissertação de Mestrado). São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

MELTON, Gary B. *et al.* *A Handbook for Mental Health Professionals and Lawyers*. 3. ed. London: Guilford, 2007.

MIRANDA Jr., Hélio. *O psicanalista no tribunal de família: possibilidades e limites de um trabalho na instituição*. (Tese de Doutorado). São Paulo. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2009.

ORTIZ, Marta C. M. A constituição do perito psicólogo em Varas de Família à luz da análise institucional de discurso. *Psicologia Ciência e Profissão*. Brasília, v. 32, n. 4, p. 894-909, 2012.

ROVINSKI, Sonia. L. R. *Fundamentos da perícia psicológica*. São Paulo: Vetor, 2004.

ROVINSKI, Sonia L. R. Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto a avaliação psicológica. In: ROVINSKI, S.L. R.; CRUZ, R.M. (Orgs.) *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.

SANTOS, Pollyana C. M. *A atuação do psicólogo junto às Varas de Família: reflexões a partir de uma experiência*. (Dissertação de Mestrado). São Paulo. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2013.

SAMPAIO, Daniel. *Labirinto de mágoas*. As crises do casamento e como enfrentá-las. Portugal: Caminho, 2012.

SCARPINELLA BUENO, Cassio. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Evani. Z. M. da. *Alcances e limites da psicologia jurídica: o impacto da avaliação psicológica na visão das partes envolvidas*. (Tese de Doutorado). São Paulo. Programa de Estudos Pós-Graduados da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

SILVA, Evani Z. M. da; ROVINSKI, Sonia L. R. A família no Judiciário. In: BAPTISTA, M.; THEODORO, M. (Orgs.). *Psicologia de família*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

SILVA, Evani Z. M. da. Psicologia jurídica: um percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Psicologia Ciência e Profissão*. Brasília, v. 33 n. 4, p. 902-917, 2013.

SILVA, Evani Z. M. da; SARAIVA, Rute; PINTO, Eduardo V. C.. *Direito e psicologia*. Portugal: Coimbra Editora., 2013.

